



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 122 / 2022

Dep. Legislativo das Comissões
PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO Nº 1258-2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

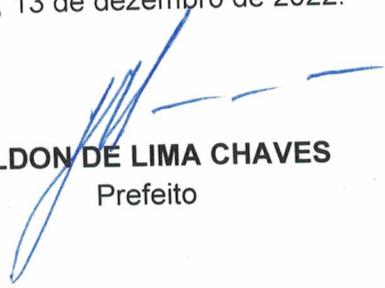
Data 14/12/22 Horário 12h:20min

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "dá nova redação ao Art. 13 da Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD e dá outras providências".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fis n° 02
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLU Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 3258-2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 31/12/22 Horário 12h: 20min

Dá nova redação ao Art. 13 da Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 13 da Lei Complementar nº 889, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica conferida autonomia orçamentária e financeira à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), configurando-se em unidade orçamentária, em razão das especificidades das ações e atribuições a ela conferidas pela presente Lei Complementar, restando a ela englobar e ordenar as despesas referentes à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.